

Termo de Referência 78/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2023	254462-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ	ANDREA NICE XAVIER	01/12/2023 11:20 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		25389.000437/2023-61

1. Informações Específicas

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado, a ser realizado por profissional ou empresa, com expertise comprovada “notória especialização” em “engenharia de custos”, destinado à elaboração de orçamento de referência para contratação integrada da construção do Centro Laboratorial de Ocupação Transitória, localizado no Campus de Manguinhos da Fiocruz, Rio de Janeiro/RJ.

Categoria do objeto: Serviços de engenharia

Referência: Processo nº 25389.000437/2023-61

Modelo AGU: revisão jun/2022

1. Das condições gerais da contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação do objeto acima descrito, a ser contratado por notória especialização, destinado a elaboração de orçamento de referência para contratação integrada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e seu prazo de execução será de 4 (quatro) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme apresentado no ETP.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de engenharia. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços é o valor global estimado para a contratação.

1.6. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59; §3º; da Lei nº 14.133/2021).

1.7. Não é permitida a participação de consórcio para execução dos serviços.

1.8. Em relação ao reajustamento deverá ser adotado o Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI).

1.9. Em todos os casos aplicáveis, foi suprimida a exigência de apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente”, tendo em vista a vedação de exigência de registro de atestado de capacidade técnico-operacional no Crea – conforme o artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 128/2012 - 2ª Câmara e 655/2016, 205/2017 e 2.326/2019, esses últimos do Plenário) – e, por extensão natural, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso

XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. critérios e práticas de sustentabilidade ambiental visando à redução do consumo de energia e água – tanto em relação (i) à procedimentos de desenvolvimento e gestão, (ii) à soluções técnicas de projeto e execução de obra ou serviços de engenharia; ou (iii) à racionalidade de operação e manutenção da edificação – com base na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que apresentam as condições que obrigatoriamente precisam ser observadas, sem prejuízo de outras exigências a serem formuladas pela Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. a complexidade técnica e o curto prazo de execução dos serviços não implicam em riscos para a Administração, passíveis de serem cobertos por garantia.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas.

5. Vistoria

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.1.1. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente, com um mínimo de 48 horas, com a secretaria da Coordenação de Projetos e Obras da Cogic, através do telefone (021) 2209-2125 ou do e-mail: tania.silveira@fiocruz.br

5.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Modelo de execução contratual (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. data para início da execução do objeto: emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme item “Descrição da solução como um todo” do ETP;

6.1.3. local e horário da prestação de serviço: não há necessidade dos serviços serem realizados nas dependências da Fiocruz ou em horários pré-definidos;

6.1.4. cronograma de realização dos serviços:

- 1 (um) mês para elaboração do orçamento de referência;
- 3 (três) meses para assessoria técnica.

6.2. especificações peculiares: não aplicável.

7. Materiais a serem disponibilizados

7.1. Serão disponibilizados os seguintes documentos técnicos, para auxiliar na elaboração dos produtos:

- Anteprojetos de arquitetura e engenharias, constando de plantas baixas e Caderno de Especificação Técnica de todas as disciplinas envolvidas no projeto.

8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A Solução deverá ser capaz de:

- Apresentar um Orçamento de Referência para Contratação Integrada, com base no material técnico encaminhado pela Fiocruz, composto dos seguintes elementos:
 - Orçamento Sintético Global composto de Código, Discriminação, Unidade, Quantidade, Preço Unitário e Preço Total por serviço;
 - Orçamento Analítico Global constituído das composições de custos de cada um dos serviços, podendo ser utilizada a metodologia paramétrica ou expedita, baseada em contratações similares, sendo esta reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto;
 - Pesquisa de Preços constituído de informações por serviço/insumo, isto é, onde foram obtidos os respectivos preços unitários: bases de preços tipo SINAPI, PINI – TCPO, EMOP, SCO etc. e/ou cópia das cotações obtidas;
 - Composição detalhada do LDI.

- Levantamento de quantidades.
 - Memória de cálculo de levantamento de todos os quantitativos de material e/ou serviço envolvidos na obra.
 - Memorial justificativo do enquadramento legal da metodologia utilizada para orçamentação;
 - Cronograma físico-financeiro.
 - Estar de acordo com as normas e resoluções vigentes pertinentes (Lei 14.133/21, Acórdãos, Decretos etc.);
- Prestar assessoria técnica para acompanhamento da licitação.

8.1.2. A solução não terá caráter continuado e deverá entregar dos produtos no prazo de 4 meses e será distribuído da seguinte maneira:

- 1 (um) mês para elaboração do orçamento de referência;
- 3 (três) meses para assessoria técnica.

9. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicafe.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento padrão da Cogic (Sisplan), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do instrumento padrão da Cogic (Sisplan) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. (i) identificação da entrega ou execução de serviços em consonância com o Projeto Básico, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificação da adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatação do cumprimento de correções que se fizerem necessárias;

9.2.3.2. os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de execução, mediante a conclusão dos serviços e apresentação de documentação comprobatória;

9.2.3.3. o pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a prestação do referido serviço e o atesto da nota fiscal pelos responsáveis;

9.2.3.4. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3.5. a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

9.2.3.6. a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.2.3.7. constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018;

9.2.3.8. o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) prazo de validade; (ii) data da emissão; (iii) dados do contrato e do órgão contratante; (iv) período de prestação dos serviços; (v) valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.2.3.9. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 /2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do final da última etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.4.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório.

9.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à Fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4.2. *No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.*

9.3.4.2.1. *O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo para recebimento definitivo.*

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo definido pelo fiscal técnico do contrato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.6.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.6.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.6.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base no Instrumento padrão da Cogic (Sisplan).

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 18, III, da Lei nº 14.133/2021)

Não aplicável.

**11. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da
Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O profissional escolhido enquadra-se neste perfil por todo o seu histórico profissional e sendo o mesmo, profissional certificado de notório saber, conforme comprovado no ETP anexo de TR, o qual entendemos ser o profissional mais adequado para a entrega de um produto completo no prazo definido.

11.3. Neste sentido foi solicitado que o profissional apresentasse uma proposta de preços para realização do serviço (SEI 3380904 - Proposta da empresa), ao qual entendemos estar dentro do praticado no mercado.

11.4. Quanto ao valor da contratação, é sabido que a Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece os parâmetros a serem seguidos pela administração para o estabelecimento do valor estimado. No caso de serviços obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o §2º do art. 23, o legislador estabelece a necessidade de observância da ordem em que estes parâmetros deverão ser observados.

11.5. Cabe-nos ressaltar, conforme já apresentado no ETP, que o serviço ora contratado apresenta grande grau de especificidade de singularidade. Esta característica, por sua vez, impossibilita a verificação dos preços através da composição de custos unitários presentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) ou de tabelas de referências de preços existentes.

11.6. De igual maneira, a natureza única do objeto inviabiliza a realização da parametrização dos preços praticados através de outras contratações realizadas pela Administração, visto que as características técnicas exigidas e empregadas na presente contratação não apresentam similitude com outras realizadas.

11.7. Sendo assim, em observância ao disposto no parágrafo 4º do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a avaliação do preço ofertado foi a adoção do critério comparativo dos custos ofertados pelo profissional em contratações anteriores, através de meios idôneos. A partir de contratos enviados pelo prestador, celebrados com outros órgãos públicos, foi realizado uma comparação de custos mensais para execução dos referidos estudos técnicos, apropriados através do prazo de execução do contrato e o seu custo final, visando a verificação da compatibilidade de preço com o valor ofertado, conforme apresentado no ETP.

11.8. Cabe informar que as contratações que serviram como base para comprovar que os preços ofertados pelo profissional estariam em conformidade com os praticados pela Empresa, possuem similaridades de escopo e são objetos de mesma natureza técnica (SEI 3380919 – UNILA - Contrato: nº 12/2013), (SEI 3380936 – Aeronáutica –

Contrato: nº 050/CISCEA/2013) e (SEI 3380959 - Governo do Estado do Pará – Contrato: nº 13/2008).

11.9. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.15. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.16. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.20. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.22.1. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.2. Ato de autorização: não aplicável.

11.22.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.23. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.23.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.23.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

11.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.23.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.23.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 /2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.23.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A dotação será descrita na RCO, a ser inserida no Processo.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

13.1. Conforme designação pela Portaria de Planejamento para Contratação.

14. Anexos

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte conteúdo técnico:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 3366403)
- PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA PROPONENTE (SEI 3380904)
- DOCUMENTOS REFERENTES À COMPATIBILIDADE DE PREÇOS (SEI 3380919, 3380936 e 3380959)

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO ELOISIO TIMOTEO

Tecnologista em Saúde Pública

RODRIGO DAS NEVES COSTA

Tecnologista Gestor de Projetos de Arquitetura e Urbanismo